

REGIMENTO INTERNO

**REGIMENTO INTERNO LABORATÓRIO DE
NUTRIGENÔMICA E METABOLOGIA DA FACULDADE DE
NUTRIÇÃO**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

**CAPÍTULO X - LABORATÓRIO DE NUTRIGENÔMICA E
METABOLOGIA - SALA 239**

Art. 1º. O presente regimento contém as disposições básicas, que visam normatizar as atividades realizadas no Laboratório Nutrigenômica e Metabologia da Faculdade de Nutrição, Campus Anglo da Universidade Federal de Pelotas. Fundamenta-se nos princípios éticos para o uso do laboratório, visando sempre boas práticas de trabalho, o bom senso para o desenvolvimento de atividades em locais de uso comum. Buscando desenvolver a boa ciência sem prejuízos desnecessários às dependências, equipamentos e aos organismos utilizados. Neste Laboratório, há equipamentos que permitem a realização de Genotipagem, análises de expressão gênica e de parâmetros bioquímicos/fisiológicos. Esta estrutura poderá ser usada tanto para modelos experimentais, como camundongos e ratos, assim como, para amostras de experimentos clínicos com seres humanos.

Art. 2º. O Laboratório tem como finalidade principal contribuir para as atividades relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão, atendendo aos cursos de graduação, aos Programas de Pós-graduação da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), e instituições conveniadas na forma da lei. São considerados usuários: alunos, servidores e demais colaboradores, que tenham acesso/permanência autorizados, nos laboratórios da Faculdade de Nutrição.

§ 1º Dentre os materiais e equipamentos deste laboratório estão: vidrarias em geral, dois termocicladores, cuba e fonte para eletroforese, equipamento para revelação de eletroforese, equipamento para água ultrapura, agitador magnético, centrífuga grande refrigerada, freezers, frigobar e geladeira para armazenagem de amostras/reagentes. No laboratório, há também uma máquina de produção de gelo picado.

§ 2º O laboratório possui atendimento nos turnos da manhã/tarde e conta com capacidade de 32 alunos/turma. É considerada equipe do Laboratório de Nutrigenômica e Metabologia, o coordenador e o técnico de laboratório.

Art. 3º. A responsabilidade do laboratório ficará a cargo do coordenador, servidor tecnicamente habilitado, podendo ser docente ou técnico administrativo do quadro permanente da UFPel.

§ 1º A indicação do coordenador será realizada e homologada pela direção da Faculdade de Nutrição.

§ 2º O Coordenador deverá indicar um coordenador adjunto, que ficará responsável pelo laboratório na ausência do Coordenador.

§ 3º A indicação do Coordenador Adjunto deverá ser informada à Direção da Faculdade de Nutrição.

Art. 4º. As atribuições do coordenador do laboratório são as estabelecidas no **Art. 8º**, na Resolução nº 37 de 20 de fevereiro de 2016, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (COCEPE) da UFPel.

§ 1º O coordenador do Laboratório de Nutrigenômica e Metabologia não será responsabilizado por práticas e conduta dos usuários nos ambientes que formam o laboratório.

§ 2º Não é de responsabilidade do coordenador do laboratório, assumir a execução e a supervisão de usuários vinculados a disciplinas, a projetos de ensino, pesquisa e extensão.

§ 3º O coordenador não será responsável pela busca de recursos para a manutenção dos equipamentos integrantes do espaço físico, no entanto, deverá assegurar a conservação do patrimônio público, por meio do uso correto de cada equipamento.

Art. 5º. É de competência do Técnico de Laboratório:

I. Zelar por um ambiente adequado quanto à biossegurança e à preservação do patrimônio dos laboratórios da Faculdade de Nutrição;

II. Controlar o fluxo e o uso de equipamentos adequados de pesquisadores e usuários na área de experimentação;

III.. Notificar o Coordenador e/ou Coordenador adjunto qualquer intercorrência na rotina do Laboratório;

IV. Executar outras atribuições não descritas nesse regimento, mas inerentes à função;

V. Averiguar o adequado estado de funcionamento de equipamentos;

VI. Suprir o laboratório com água destilada, papel toalha, sabonete líquido, detergente líquido, esponja, álcool 70% e quaisquer outros materiais de uso comum;

VII. Preparar materiais e realizar montagem de experimentos que envolvam as atividades de ensino, pesquisa e extensão, mediante agendamento prévio com os usuários.

VIII. Proceder à análise de materiais utilizando metodologias prescritas.

IX. Zelar pela limpeza e conservação das instalações, equipamentos e materiais do laboratório.

X. Responsabilizar-se por pequenos depósitos/almoxxaridos do laboratório;

XI. Notificar o coordenador qualquer intercorrência durante as atividades;

Parágrafo único: O técnico de laboratório não será responsabilizado por prática e conduta dos usuários no ambiente que constitui o laboratório.

Art. 6º. É de competência da UFPel:

I. Prover as condições básicas de infraestrutura, manutenção e segurança patrimonial para as instalações que compõem o Laboratório.

II. Garantir o fornecimento adequado contínuo de energia elétrica e água em qualidade de potabilidade conforme a legislação vigente;

III. A alocação de um funcionário qualificado para o cumprimento das atividades rotineiras do laboratório;

IV. Fornecer ambiente adequado para descarte dos resíduos líquidos, sólidos e eletrônicos, bem como funcionário capacitado para recolher os resíduos gerados nos ambientes;

V. Disponibilizar ambiente adequado dentro das normas de segurança para o armazenamento de produtos e equipamentos que necessitem de ambientes adequados de armazenamento;

VI. A implementação do Plano de Gerenciamento de Resíduos;

VII. O cumprimento do Decreto Federal nº. 5.940/2006 referente à separação e destinação dos resíduos sólidos recicláveis;

Art. 7º. Os horários de funcionamento do Laboratório estarão fixados na entrada do mesmo;

Art. 8º. Para fins acadêmicos de pesquisa e de extensão poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

- I. Atividades de ensino;
- II. Atividades de pesquisa;
- III. Atividades de extensão;
- IV. Atividades didáticas.

§ 1º Todos os projetos a serem desenvolvidos no laboratório devem ser devidamente cadastrados na UFPEL e/ou instituições conveniadas na forma da lei.

Art. 9º. O cadastro é específico para alunos que participam de projetos de pesquisa, ensino e extensão.

I. Professores e servidores da UFPEL também necessitam de cadastro.

II. Os professores orientadores devem ser responsáveis pelas atividades e conduta de seus orientados dentro do laboratório e são responsáveis pelo adequado treinamento dos mesmos para manipulação dos equipamentos, materiais em geral e preparo dos reagentes.

Parágrafo único. Professores e servidores da UFPEL terão acesso desde que cadastrados e com autorização do Coordenador.

Art. 10°. Para uso do Laboratório de Nutrigenômica e Metabologia os coordenadores de projeto e/ou disciplina deverão enviar por e-mail, ou impresso ao coordenador **CARTA DE APRESENTAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS** (APÊNDICE 1) a fim de informar e programar o uso do laboratório. Este pedido deve ser enviado com no mínimo quinze dias de antecedência ao início do experimento e conter a seguintes informações: nome do orientador, nome dos discentes envolvidos, período de utilização do laboratório e instalações.

Art. 11°. Somente terá acesso ao laboratório, durante o expediente, o usuário devidamente autorizado pela coordenação, após cumprimento do Art. 9° deste regimento periodicamente atualizado pelo coordenador (APÊNDICE 2).

Art. 12°. Caso seja necessário o uso do laboratório de Nutrigenômica e Metabologia, fora do horário de expediente, finais de semana e também feriados, o usuário deverá preencher, previamente, formulário específico para acesso ao laboratório e após autorização da direção da Faculdade de Nutrição (APÊNDICE 3). O coordenador e tampouco o técnico de laboratório não serão responsabilizados pelo acesso na unidade durante este período

Art. 13°. Encerradas as atividades do projeto, o aluno e professor orientador devem comunicar ao coordenador o encerramento de suas atividades, com conseqüente retirada de seu nome da lista de cadastro e sua permanência no laboratório.

Art. 14°. Não poderão ser desenvolvidas no laboratório, as seguintes práticas:

- I. Atividades para fins recreativos ou para desenvolver conteúdos denegrindo a imagem de qualquer pessoa ou instituição, bem como aqueles políticos e partidários;

II. Execução de atividades e serviços que não façam parte do conteúdo de disciplinas ministradas e dos projetos de pesquisa e extensão da equipe de usuários;

III. Está vetado o uso do laboratório como ambiente de estudo em grupo e/ou para reuniões sem a devida autorização do coordenador, excetuando a atividade de estudo individual que será permitida exclusivamente no ambiente próprio do laboratório destinado a este fim.

IV. Qualquer atividade que seja conflitante com os objetivos do laboratório.

Art. 15º. É terminantemente proibido:

I. Utilizar os equipamentos e material do laboratório para fins pessoais ou para realizar qualquer atividade incompatível com rotinas de disciplinas ou pesquisa;

II. Alterar configuração e/ou calibração de equipamentos sem a prévia autorização do responsável pelo laboratório;

III. O consumo de alimentos e quaisquer tipo de bebidas na área de manipulação do laboratório, bem como manter material pessoal (bolsas e mochilas), garrafas de bebida/alimentos sobre as bancadas;

IV. Em hipótese, alguma lavar materiais utilizados no experimento, na pia do laboratório, pois esta destina-se apenas para lavagem de mãos. A lavagem de quaisquer materiais deve proceder-se em sala específica para tal (Sala de higienização e esterilização de materiais – sala 237).

Art. 16º. Não será permitida a permanência de usuários no laboratório, quando esses não estiverem trabalhando diretamente nas atividades para as quais estão cadastrados.

Art. 17º. Os usuários devem:

I. Usar os equipamentos de segurança apropriados e obedecer às boas práticas de conduta em laboratórios, durante toda atividade desenvolvida, em caso de manuseio de materiais biológicos ou químicos, nocivos à saúde;

II. Comunicar ao coordenador ou coordenador adjunto qualquer problema com equipamentos e infraestrutura, ou quaisquer intercorrências, caso ocorram durante o período de atividade no laboratório;

III. Comunicar ao Coordenador ou coordenador adjunto qualquer demanda para o perfeito funcionamento do laboratório, bem como a necessidade de reposição ou acréscimo de materiais de consumo;

IV. Fazer o uso racional dos bens de consumo fornecidos ou não pela UFPel;

V. Registrar o uso de qualquer equipamento do laboratório, conforme normas específicas;

VI. Deve-se observar as normas de segurança dos laboratórios da UFPel.

VII. Prover todos os insumos necessários à realização de suas atividades, bem responsabilizar-se pela produção, armazenamento e descarte adequados durante o período de atividades.

VIII. Todos os insumos, como os materiais em uso, devem estar devidamente identificados com nome do usuário, assim como, data de preparo, obedecendo o prazo de validade, procedendo o descarte adequado ao final das atividades. Materiais sem identificação serão descartados, priorizando espaço para todos.

IX. Zelar e realizar bom uso dos equipamentos, de vidrarias e da estrutura física do laboratório, considerando a sustentabilidade ambiental.

X. Todos os reagentes preparados devem ser identificados com etiquetas específicas (APÊNDICE 4), constando identificação do reagente, data de preparo e nome de quem preparou.

XI. As vidrarias pertencentes a este laboratório, são marcadas com tinta verde, a fim de distingui-las das vidrarias dos demais laboratórios.

XII. A solução da cuba de eletroforese deverá ser trocada pelo usuário sempre que se fizer necessário. Essa troca deverá constar em planilha de controle (fixa na bancada) com nome e data de troca.

XIII. A banca sempre deverá ser higienizada com álcool 70% antes e após as atividades laboratoriais.

Art. 18º. É terminantemente proibido:

I. Utilizar os equipamentos e material do laboratório para fins pessoais ou para realizar qualquer atividade incompatível com rotinas de disciplinas ou pesquisa;

II. Alterar configuração e/ou calibração de equipamentos sem a prévia autorização do responsável pelo laboratório.

Art. 19º. O uso dos equipamentos do laboratório será apenas para seu propósito designado, sendo que o usuário será responsabilizado pelo uso inadequado que possa causar dano, na forma da lei vigente.

Art. 20º. Todos os equipamentos deverão ser mantidos no local de permanência, não sendo permitida sua movimentação para outro lugar, bancada ou laboratório. Ressalva em casos especiais com autorização do Coordenador do Laboratório.

Art. 21º. O uso de quaisquer equipamentos pelos usuários deve ser anotado a folha de “Controle de Uso do Equipamento” que será utilizado.

Art. 22º. Toda vidraria quebrada, equipamentos danificados, ou quaisquer intercorrências, devem ser registrados no caderno de ocorrências do laboratório.

Art. 23. O descarte de resíduos produzidos deve estar em consonância com o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Faculdade de Nutrição.

Parágrafo único. Após o uso dos equipamentos e vidrarias, os mesmos devem ser higienizados pelos usuários.

Art. 24º. O presente regimento entra em vigência após aprovação nas instâncias competentes;

Art. 25º. Essas normas se aplicam a todos os usuários do laboratório (docentes, técnicos administrativos, discentes de graduação,

pós-graduação, monitores, bolsistas de iniciação científica e pesquisadores) e também àqueles que não estejam ligados diretamente ao mesmo, mas que tenham acesso ou permanência autorizada nas dependências de trabalho.

Art. 26º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Coordenação do Laboratório e Direção da Faculdade de Nutrição.